



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000416693

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1006686-05.2024.8.26.0566/50001, da Comarca de São Carlos, em que é embargante NAIRA DE ASIS DOMINGUES (JUSTIÇA GRATUITA), são embargados FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II e RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores. IRINEU FAVA (Presidente) E AFONSO BRÁZ

São Paulo, 29 de abril de 2025.

SOUZA LOPES
relator
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 52304

EDEC.Nº: 1006686-05.2024.8.26.0566/5001

COMARCA: SÃO CARLOS

EBTE. : NAIRA DE ASIS DOMINGUES

EBDA. : RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S/A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Opostos com alegação de omissão – Oposição intempestiva – Recurso não conhecido.

São Embargos de Declaração opostos em face do v. Acórdão de fls. 245/249, que não conheceu do recurso de apelação interposto pela ora embargante.

Sustenta a embargante, em síntese, que o Acórdão padece de omissão quanto ao cabimento dos honorários advocatícios. Busca o acolhimento dos declaratórios.

É o relatório.

Os embargos são intempestivos.

O art. 1.023, caput, do CPC prevê que “*Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.*”

O v. Acórdão foi disponibilizado no DJE em 03.12.24 (fl. 250, dos autos principais), considerando-se publicado no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 04.12.24.

Contudo, a embargante apresentou os presentes Embargos somente no dia 24.02.25, restando clara a intempestividade.

Insta consignar, por oportuno, que a embargante já opôs anteriormente, contra o mesmo Acórdão, embargos declaratórios (1006686-05.2024.8.26.0566/50000), os quais restaram rejeitados, fls. 15/17.

Sendo assim, não se conhece dos presentes embargos de declaração.

SOUZA LOPES

Relator